



Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1 – O Centro Social e Paroquial de Nabais (CSPN) é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Ordinário da Diocese da Guarda e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 - Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07-05-1940, quer da Concordata de 18-05-2004, o CSPN é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, O CSPN é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o nº 90/92 fl6, do livro nº 5 das fundações de solidariedade social pelo decreto-lei nº156 de 06/07/1993, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O CSPN foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário diocesano.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

1 – O CSPN tem a sua sede na Avenida das Tílias, lugar do Cabo, 6290-151 Nabais, freguesia da União das Freguesias de Melo e Nabais, Município de Gouveia.

2 – O CSPN tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de Nabais.

3 – O CSPN, desde que autorizado pelo Ordinário diocesano, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

Artigo 3.º

(Princípios inspiradores)

1 - O CSPN prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade Cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O CSPN, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados setores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da igreja;
- o) A participação na ação social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatajuda cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

- q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- r) A aceitação da coordenação do Ordinário diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os presentes Estatutos.

Artigo 4.º

(Fins e atividades principais)

1 - Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios já em funcionamento: Apoio às Pessoas Idosas, através de:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Centro de Dia;
- c) Apoio Domiciliário.

2 – Com prévia licença do Ordinário diocesano, o CSPN pode concretizar os seus fins e objetivos através dos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio às Pessoas Idosas, através Centro de Convívio, e outras;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Apoio à integração social e comunitária;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- i) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação a assistência medicamentosa;
- j) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- k) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- l) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

- 1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o CSPN poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
- 2 – O CSPN pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 3 – O CSPN pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas, desde que, devidamente autorizadas pelo Ordinário diocesano.
- 4 – O CSPN não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

- 1 – O CSPN rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos pela legislação canónica universal e particular e pelas leis civis aplicáveis.
- 2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Ordinário diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção do CSPN.
- 3 – A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do CSPN obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

- 1 – O CSPN deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do CSPN ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.
- 2 – O CSPN poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- 3 – O CSPN pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário diocesano.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º

(Órgãos)

1 – São órgãos gerentes do CSPN:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do CSPN, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco a aprovação do Ordinário diocesano.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes do CSPN é apresentada pelo Pároco do lugar onde se encontra sediado o CSPN, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário diocesano.

5 – Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes do CSPN, a apresentar à aprovação do Ordinário diocesano, o Pároco deve consultar os Organismos Paroquiais, ou pelo menos o Conselho Económico Paroquial.

6 – Com a apresentação da lista ao Ordinário diocesano é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário diocesano, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário diocesano ou o Pároco.

8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

9 – Não é órgão gerente do CSPN o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário diocesano.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

Artigo 9.º

(Remoção)

Os titulares dos órgãos do CSPN podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do CSPN e dos visados.

Artigo 10.º

(Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de trinta dias.

2 – Compete ao Pároco, onde o CSPN está sediado, indicar ao Ordinário diocesano os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário diocesano a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato, respeitando sempre o n.º5 do Artigo 8.º.

Artigo 11.º

(Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do CSPN.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do CSPN ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o CSPN, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do CSPN e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício, sobretudo em funções de presidência.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário diocesano, pode um trabalhador do CSPN ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo. Entende-se por motivos justificados:

- a) Vacatura prolongada;
- b) Calamidade;

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

Artigo 12.º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário diocesano, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º

(Impedimentos)

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º

(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º

(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos do CSPN são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos do CSPN só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Artigo 16.º

(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o Presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do CSPN.

Artigo 17.º

(Atas)

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do CSPN, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 18.º

(Composição da Direção)

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

3 – O Presidente da Direção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o CSPN ou quem ele indicar na lista a apresentar para aprovação e provisão ao Ordinário diocesano.

4 – O Ordinário diocesano pode de motu próprio dispensar o Pároco de ser membro da Direção.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

Artigo 19.º

(Competências da Direção)

1 – Compete à Direção, como órgão de administração do CSPN, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário diocesano ou ao Ordinário diocesano sempre que o Presidente não seja o Pároco;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização da contabilidade, nos termos da lei; A elaboração da contabilidade será da responsabilidade do Técnico Oficial de Contas contratado pela Direção do CSPN para o efeito.
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do CSPN;
- e) Representar o CSPN em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do CSPN;
- g) Gerir o património do CSPN, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do CSPN, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do CSPN;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário diocesano para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do CSPN;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do CSPN, a apresentar ao Ordinário diocesano;
- m) Elaborar os regulamentos internos do CSPN e submete-los à apreciação do Ordinário diocesano;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário diocesano;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção do CSPN pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do CSPN, como o Diretor Executivo.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

Artigo 20.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção do CSPN:

- a) Superintender na administração do CSPN, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção do CSPN;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção do CSPN, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do CSPN;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23.º

(Reuniões)

A Direção do CSPN reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção do CSPN.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

Artigo 24.º

(Formas de a instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar o CSPN são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do CSPN, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do CSPN, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais do CSPN.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

SECÇÃO IV

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28.º

(Do Diretor Executivo)

- 1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do CSPN que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário diocesano desde que o Pároco seja o Ordinário diocesano.
- 2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.
- 3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.
- 4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecido pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras do CSPN, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º

(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do CSPN, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º

(Do património)

- 1 – Constitui património do CSPN o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
- 2 - São bens do património do CSPN:
 - a) Os bens imóveis;
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
 - c) As heranças e as doações, que segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados; os legados, nomeadamente ex-votos, devem ser submetidos à aprovação do Ordinário diocesano.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

3 – Dados os fins e natureza do CSPN, todo os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do CSPN consideram-se bens eclesíásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 31.º

(Da receita)

Constituem receitas do CSPN:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário diocesano;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perção fiscal;
- f) Rendimentos de atividades exercidas pelo CSPN a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- g) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo CSPN ou por terceiros.

Artigo 32.º

(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário diocesano.

2 – As modalidades de gestão dos fundos do CSPN são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja.

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário diocesano, dada por escrito.

4 – A administração do CSPN compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesíástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 33.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário diocesano e de harmonia com os Estatutos, se o Pároco não for o Ordinário diocesano.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem a prévia autorização do Ordinário diocesano são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contratação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao CSPN com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesial competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao CSPN, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiais.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do CSPN sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º

(Perfil dos agentes do CSPN)

1 – O CSPN é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do CSPN, a par da devida competência profissional, dêem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, o CSPN providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do CSPN e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção do CSPN)

- 1 – O CSPN pode ser extinto pelo Ordinário diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
- 2 – Em caso de extinção do CSPN, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do CSPN, indicada pelo Ordinário diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º

(Assistência religiosa)

- 1 – A identidade católica do CSPN e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.
- 2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do CSPN e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.
- 3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do CSPN e os seus familiares.
- 4 – O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco da sede do CSPN, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Ordinário diocesano para que seja nomeado em sua vez.
- 5 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o CSPN comparticipar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário diocesano.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

CAPÍTULO V

LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37.º

(Liga dos Amigos)

- 1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do CSPN e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal sejam admitidas pela Direção.
- 2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.
- 3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção do CSPN.
- 4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do CSPN pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

(Vigilância do Ordinário diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o CSPN está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 39.º

(Alteração dos Estatutos)

- 1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do registo Nacional das Pessoas Coletivas.
- 2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário diocesano.

Estatutos do Centro Social e Paroquial de Nabais

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Ordinário diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 17 de Outubro de 2015

A Direção,